

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

Pregão nº 0016/2023

Processo nº 040/2023

A empresa **A. CHIODI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.573.774/0001-02, com sede na Avenida Irmão Miguel Abib, nº 89, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Diamantino/MT, nos autos do processo licitatório, alhures mencionado, vem, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor de ato cometido por representante deste processo, bem como da inexequibilidade na proposta apresentada pela empresa Laboratório São João Batista, em total descumprimento aos termos do Edital, nos seus motivos pelas razões a seguir aduz:

I- DOS FATOS

Trata-se de Procedimento licitatório concernente a Pregão Eletrônico de n. 016/2023, com Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT.

A recorrente devidamente credenciada a participar da sessão licitatória, se deparou com dificuldades ou então com tratamento desigual desde o início da sessão, quando o sistema a impedia de ofertar lances.

Fato este, ocorrido em diversos itens, até que a advogada da empresa conseguiu contato via celular com servidor da prefeitura, pois até mesmo o chat do sistema estava bloqueado para esta.

Antes de indagarmos que pudesse ser problema no sistema, esta recorrente, teve o cuidado de certificar que a conexão da mesma estava em perfeito funcionamento.

Como prova do alegado segue prints da tela do sistema:

Notificações - BLLCOMPRAS x 16/2023 - MUNICIPIO DE ALTO P x laboratório de análises clínicas r x conselho de regularidade de lab: x +

← → ↻ 🏠 [bllcompras.com/BatchList?param1=\[gkz\]9_Q_m8_WR2RTuwDntuHvOuFjqX19CnbN54GrZ831jXGoXU5MtSwzRllqaP9S2Bfk1gpRsnpMdl1g5xfxlilkUdc17ukqzjWILMz...](https://bllcompras.com/BatchList?param1=[gkz]9_Q_m8_WR2RTuwDntuHvOuFjqX19CnbN54GrZ831jXGoXU5MtSwzRllqaP9S2Bfk1gpRsnpMdl1g5xfxlilkUdc17ukqzjWILMz...) ☆ 📄 🌐

NFS-e - Nota Fiscal... aplicacao.jtjus.br/c... ultimo censo ibge ... ProSeleta :: metodo... caminhao 710 caça... 133 prefeitos desta... preço da arroba do... ProSeleta :: metodo...

Mensagens - Lote 1

Erro x

A mensagem não pode ser vazia

Fechar

MENSAGENS DO LOTE			PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
07/07/2023 11:38:53	PARTICIPANTE 014	OBRIGADO !!	07/07/2023 11:01:27	senhores verificar se está tudo ok com o sistema do chat pois tem participante que está sem responder o chat!
07/07/2023 11:38:23	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 014: Cancelado!	07/07/2023 10:57:04	senhores voltou a disputa!
07/07/2023 11:35:09	PARTICIPANTE 014	Favor cancelar meu lance no Lote 052, era 13,40	07/07/2023 10:55:42	senhores caiu a conexão com a internet mas já esta normalizando!
07/07/2023 11:00:39	PREGOEIRO	se todos estão recebendo mensagem do chat!		
07/07/2023 11:00:21	PREGOEIRO	Senhores verificar se está tudo ok		
07/07/2023 10:55:17	PREGOEIRO	senhores deu uma queda de internet mas já esta normalizando!		
		Senhores participantes só pra ressaltar a todos querem		

Você é o: PARTICIPANTE 014

não consigo enviar mensagens

Limite 500 caracteres

Enviar Solic. Canc. Lance

91 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COL 07/07/2023 12:16:44 0:00:01:11 PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA PARTICIPANTE 144 3,80

07/07/2023 12:18:00 - © BLLCOMPRAS

Pesquisar

11:18 07/07/2023

Notificações - BLLCOMPRAS x 16/2023 - MUNICIPIO DE ALTO P x +

← → ↻ 🏠 [bllcompras.com/BatchList?param1=\[gkz\]9_Q_m8_WR2RTuwDntuHvOuFjqX19CnbN54GrZ831jXGoXU5MtSwzRllqaP9S2Bfk1gpRsnpMdl1g5xfxlilkUdc17ukqzjWILMz...](https://bllcompras.com/BatchList?param1=[gkz]9_Q_m8_WR2RTuwDntuHvOuFjqX19CnbN54GrZ831jXGoXU5MtSwzRllqaP9S2Bfk1gpRsnpMdl1g5xfxlilkUdc17ukqzjWILMz...) ☆ 📄 🌐

NFS-e - Nota Fiscal... aplicacao.jtjus.br/c... ultimo censo ibge ... ProSeleta :: metodo... caminhao 710 caça... 133 prefeitos desta... preço da arroba do... ProSeleta :: metodo...

Mensagens - Lote 52

MENSAGENS DO LOTE			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
07/07/2023 11:36:57	PARTICIPANTE 071	BRINCADEIRA NEH	07/07/2023 11:01:27	senhores verificar se está tudo ok com o sistema do chat pois tem participante que está sem responder o chat!
07/07/2023 11:36:54	PARTICIPANTE 071	ANTES ERA 014	07/07/2023 10:57:04	senhores voltou a disputa!
07/07/2023 11:36:50	PARTICIPANTE 071	AGORA SOU O PARTICIPANTE 071	07/07/2023 10:55:42	senhores caiu a conexão com a internet mas já esta normalizando!
07/07/2023 11:36:41	PARTICIPANTE 071	FAVOR CANCELAR MEU LANCE NO ITEM 052, ERA DE 13,40	07/07/2023 10:04:51	senhores estou vendo os lances e já estão 50% abaixo do termo de referencia!
			07/07/2023 10:00:01	vamos dar inicio a fase de lances!
			07/07/2023 09:59:19	bom preço a todos!
			07/07/2023 09:59:00	pois não iremos fazer realinhamento de preço nos próximos 12 meses! de cont

Você é o: PARTICIPANTE 071

Limite 500 caracteres

Enviar Solic. Canc. Lance

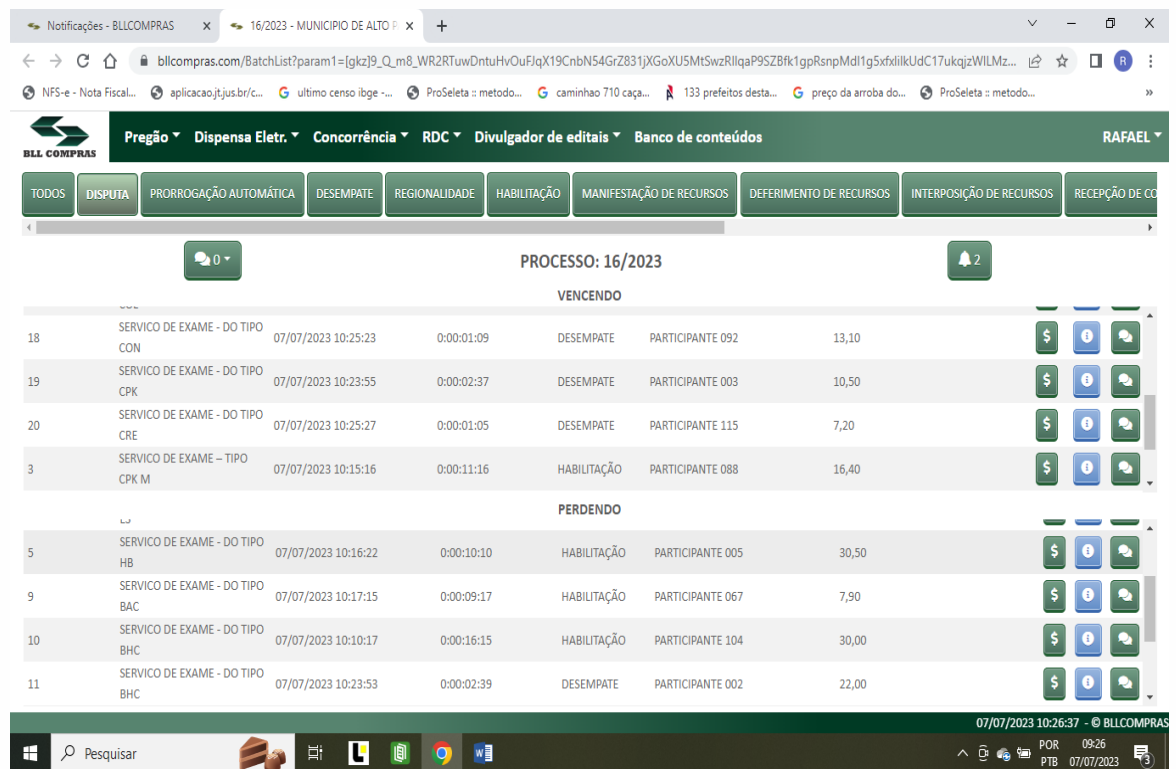
55 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PRO 07/07/2023 11:36:49 0:00:00:03 HABILITAÇÃO PARTICIPANTE 069 15,20

58 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOR 07/07/2023 11:33:28 0:00:03:24 HABILITAÇÃO PARTICIPANTE 024 13,20

07/07/2023 11:36:57 - © BLLCOMPRAS

Pesquisar

10:36 07/07/2023



PROCESSO: 16/2023						
VENCENDO						
18	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CON	07/07/2023 10:25:23	0:00:01:09	DESEMPATE	PARTICIPANTE 092	13,10
19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK	07/07/2023 10:23:55	0:00:02:37	DESEMPATE	PARTICIPANTE 003	10,50
20	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CRE	07/07/2023 10:25:27	0:00:01:05	DESEMPATE	PARTICIPANTE 115	7,20
3	SERVICO DE EXAME - TIPO CPK M	07/07/2023 10:15:16	0:00:11:16	HABILITAÇÃO	PARTICIPANTE 088	16,40
PERDENDO						
5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HB	07/07/2023 10:16:22	0:00:10:10	HABILITAÇÃO	PARTICIPANTE 005	30,50
9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BAC	07/07/2023 10:17:15	0:00:09:17	HABILITAÇÃO	PARTICIPANTE 067	7,90
10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BHC	07/07/2023 10:10:17	0:00:16:15	HABILITAÇÃO	PARTICIPANTE 104	30,00
11	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BHC	07/07/2023 10:23:53	0:00:02:39	DESEMPATE	PARTICIPANTE 002	22,00

Estranhamente, havia vários usuários e somente 3 (três) participantes, sendo que um deles se quer apresentou documentação.

Trago à baila esta informação, pois em anos de atuação no mercado de licitações, inclusive como assessoria na área, é a primeira vez que nos deparamos com uma sessão divergente das habituais, inclusive com alteração do número do usuário no momento do lance, o que impossibilitava saber se era a recorrente ou o concorrente, pois a numeração alterava.

Ainda, até o presente momento não sabemos quem foi habilitado ou não, pois não consta nada no sistema, não tem no chat, tampouco existe ata ou qualquer registro sobre o assunto.

Simplemente passou para fase de recurso. Sabemos que qualquer participante tem direito a este, ou seja, e empresa entrou com recurso “às cegas”, **entendemos como cerceamento de defesa**, pois não sabemos os exatos termos que devemos fundamentar.

Ademais, a empresa São João Batista, apresenta valores totalmente inexequíveis e que fogem da média do mercado, fato que notadamente tornará o contrato impraticável e colocará a segurança dos munícipes em risco.

Assim, Ilustre Pregoeiro e demais membros desta Ilustríssima Equipe de Apoio, o presente certame padeceu de irregularidades que ferem princípios constitucionais, não podendo ser mantido na forma como encontra-se, sob pena de não ser observado o elemento intrínseco do

processo licitatório, qual seja atender, de forma plena, o princípio da Isonomia, o qual foi evidentemente ignorado neste certame.

Desta forma, imperiosa a revisão da decisão que declarou a recorrida adjudicante do objeto, recaindo o julgamento do recurso e destas razões às vossas responsabilidades, confiando a ora recorrente na lisura, na isonomia e na imparcialidade imposta aos administrados, estendendo-se ao presente julgamento, buscando pela proposta mais vantajosa para esta Digníssima Administração

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I. Da inconsistência no sistema/ ausência do Princípio da Eficiência

Sabedores de que não era o Pregoeiro cadastrado no sistema que estava conduzindo o certame, acreditamos na seriedade da atual Gestão do Município, e vamos seguir na linha de que o “**sistema**” apresentou inconsistência, o que impossibilitou justa competitividade.

Diante do causídico, fica evidente a ausência da Princípio da Eficiência, este que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e ineficiente do Poder Público.

A recorrente comprova que houve ineficiência do sistema, que entrou em contato e que mesmo assim, nenhuma atitude foi tomada.

Espera-se com esse recurso, que a Administração pericie seu sistema, e reveja seus atos, e CANCELE ou RETORNE a FASE DOS LANCES, ates de dar prosseguimento às próximas etapas licitatórias.

II.II. Da Proposta Inexequível apresentada pela empresa São João Batista

Conforme reza o próprio edital do pregão nº 16/2023, serão desclassificadas as propostas que apresentar preço manifestamente inexequível:

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

O Tribunal de Contas da União (TCU) se posiciona sobre propostas inexequíveis, consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

Em síntese, a nova interpretação da Corte de Contas refere-se aos valores que são basilares para se verificar a inexecuibilidade de uma proposta, bem como estabelece a fórmula de cálculo da eventual garantia adicional.

O ministro-relator Raimundo Carreiro sintetizou a decisão do TCU. “Mas, a rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:

Se a proposta apresenta valores inferiores a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 48, então a proposta é, em regra, inexecuível.

Não ha necessidade de elevada cognição para perceber de a maioria dos preços apresentados pelas recorrida são inexecuíveis, ou seja, não estão de acordo com a legislação vigente, vejamos:

Item	Código TCE	Itens	Und	QTD	Preço Estimado	Valor Total	sjb	total sjb	Desconto %
1	8429	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE	Un	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00			
2	35869	SERVICO DE EXAME - POTASSIO	Un	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 5,90	R\$ 295,00	60,67%
3	22814	SERVICO DE EXAME - TIPO CPK MB	Un	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00			
4	302804-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTROGÊNIO	Un	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00	R\$ 30,50	R\$ 305,00	35,11%
5	279099-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HBSAG	Un	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30,50	R\$ 6.100,00	23,75%
6	273345-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	Un	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00			
7	20698	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO	Un	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00			
8	273395-1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BAAR ESCARRO	Un	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00			
9	303071-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA GRAM	Un	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7,90	R\$ 790,00	47,33%
10	302810-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BHCg QUALITATIVO.	Un	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00	R\$ 30,00	R\$ 900,00	55,88%
11	17165	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BHCg QUANTITATIVO	Un	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00			
12	303182-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BILIRRUBINAS	Un	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00			
13	273349-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL	Un	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00			
14	2072	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CCO	Un	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	66,67%
15	304738-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CITOMEGALO VIRUS IGG	Un	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00			
16	273353-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL	Un	2.000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00			
17	273357-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE PLAQUETA	Un	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 2,40	R\$ 72,00	90,40%

18	273359-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Un	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00			
19	273361-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK	Un	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00			
20	4642	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	Un	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00			
21	19426	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DE TAP.	Un	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5,60	R\$ 224,00	79,26%
22	385247-4	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE,SOROLOGIA (IGG)	Un	90	R\$ 34,00	R\$ 3.060,00	R\$ 9,50	R\$ 855,00	72,06%
23	385245-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE,SOROLOGIA (IGM)	Un	90	R\$ 32,00	R\$ 2.880,00			
24	29110	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE 25 HIDROXI-VITAMINA D	Un	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00	R\$ 16,02	R\$ 640,80	70,87%
25	28724	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE ACIDO URICO	Un	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2,20	R\$ 880,00	81,67%
26	302262-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONIZADO	Un	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00	R\$ 4,20	R\$ 126,00	80,00%
27	303150-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE PROTEINAS	Un	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00	R\$ 3,20	R\$ 32,00	91,35%
28	279088-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRADIOL	Un	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	R\$ 4,20	R\$ 42,00	88,95%
29	302806-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA	Un	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 20,10	R\$ 201,00	66,50%
30	303720-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	Un	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00	84,00%
31	304744-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN ELISA	Un	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	R\$ 7,20	R\$ 216,00	84,00%
32	304746-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE-TURBIDE	Un	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9,10	R\$ 273,00	81,80%
33	273375-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	Un	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00	R\$ 5,60	R\$ 56,00	88,09%
34	273394-3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO	Un	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00	R\$ 8,99	R\$ 179,80	71,00%
35	273608-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	Un	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 4,10	R\$ 82,00	72,67%
36	273611-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFORO	Un	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00	R\$ 3,50	R\$ 140,00	76,67%
37	10745	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GT	Un	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00	R\$ 3,50	R\$ 87,50	73,08%
38	292998-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA	Un	2.500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00	85,00%
39	304102-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOCISTEINA	Un	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00	R\$ 9,10	R\$ 91,00	85,32%
40	20334	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Un	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00			
41	279074-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HIV 1 E2	Un	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00	63,21%
42	279883-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO INSULINA	Un	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00	R\$ 10,20	R\$ 204,00	73,85%
43	302283-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LDH DE SOROLOGIA LATIC	Un	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 8,10	R\$ 243,00	59,50%
44	293026-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH	Un	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00	R\$ 14,20	R\$ 710,00	70,42%

45	273621-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	Un	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00	93,75%
46	273622-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO	Un	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	R\$ 4,40	R\$ 132,00	74,12%
47	273626-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLÓGICO DE FEZES	Un	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00			
48	6705	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE CHAGAS IGG,IGM	Un	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00	R\$ 12,40	R\$ 124,00	73,62%
49	302039-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HEMOGLOBINA	Un	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00	R\$ 12,10	R\$ 121,00	77,59%
50	302604-3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DESANGUE OCULTO- FEZES	Un	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00	R\$ 10,50	R\$ 126,00	66,13%
51	293032-3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	Un	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00	R\$ 14,00	R\$ 280,00	70,21%
52	293033-1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	Un	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00	R\$ 12,20	R\$ 122,00	71,63%
53	302496-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEÍNA CREATIVA	Un	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	70,77%
54	273625-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINASTOTAIS E FRACOES	Un	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	R\$ 6,50	R\$ 130,00	71,74%
55	279113-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA AMOSTRA ÚNICA OU 24 HORAS	Un	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00	R\$ 15,20	R\$ 152,00	72,36%
56	57716	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA DENGUE NSI	Un	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00			
57	293038-2	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A IGG	Un	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00			
58	293039-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A IGM	Un	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00	63,33%
59	293042-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B IGG	Un	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00			
60	293044-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B IGM	Un	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00			
61	293047-1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C	Un	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00	69,70%
62	293052-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG	Un	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00	70,29%
63	293053-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM	Un	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00	72,86%
64	18427	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL	Un	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	R\$ 7,00	R\$ 420,00	68,18%
65	18428	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL	Un	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00	R\$ 6,10	R\$ 366,00	70,95%
66	302686-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DECOAGULACAO E SANGRAMENTO	Un	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	R\$ 3,80	R\$ 228,00	68,33%
67	302023-1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DECOOMBS INDIRETO	Un	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00	R\$ 7,10	R\$ 213,00	72,69%
68	302003-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE PARA CLAMÍDIA IGG, IGM, IGA, PESQUISA	Un	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00	R\$ 19,80	R\$ 237,60	74,62%

69	302475-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE PARA LEISHMANIOSE	Un	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	R\$ 9,90	R\$ 495,00	71,71%
70	279891-3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	Un	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00	R\$ 23,10	R\$ 231,00	72,17%
71	273638-1	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO	Un	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00	58,00%
72	273642-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP	Un	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00	53,64%
73	20968	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIPAGEMABO+RH	Un	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00	56,43%
74	301680-3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIROXINA LIVRE	Un	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00	57,50%
75	273397-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	Un	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00	51,61%
76	273396-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO	Un	2.300	R\$ 12,00	R\$ 27.600,00	R\$ 5,90	R\$ 13.570,00	50,83%
77	279118-8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA	Un	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00	R\$ 17,50	R\$ 525,00	51,39%
78	301708-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TSH	Un	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00	53,85%
79	19427	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TTP – TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	Un	30	R\$ 19,50	R\$ 585,00	R\$ 8,10	R\$ 243,00	58,46%
80	273639-0	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREA	Un	1.600	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00	R\$ 5,20	R\$ 8.320,00	52,73%
81	2071	SERVICO DE EXAME - DO TIPO URINA EAS	Un	3.000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00	R\$ 5,05	R\$ 15.150,00	54,09%
82	273370-6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA	Un	60	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	52,17%
83	263279-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VDRL	Un	400	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00	51,43%
84	273392-7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA B-12	Un	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00	R\$ 29,00	R\$ 580,00	52,46%
85	405761-9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C	Un	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00			
86	293059-5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VLDL	Un	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00	72,00%
87	20808	SERVICO DE EXAME - SODIO	Un	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00	R\$ 6,50	R\$ 325,00	51,85%
88	20803	SERVIÇO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	Un	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00	64,38%
89	302665-5	SERVIÇO DE EXAME - TIPO VHS	Un	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00	70,83%
90	18507	SERVICO DE EXAME DO TIPO BHCG PSA TOTAL + LIVRE	Un	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00	R\$ 18,00	R\$ 720,00	53,85%
91	273354-4	SERVIÇO DE EXAME- DO TIPO COLESTEROL TOTAL	Un	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	51,90%
92	273619-5	SERVICO DE EXAME- DO TIPO HEMOGRAMA COMPLETO	Un	3.000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00	73,33%
93	20802	SERVIÇO DE EXAME SOROLOGIA TOXOPLASMOSE	Un	200	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	58,90%
							sjb	R\$ 127.275,70	

Diante do exposto, não restam dúvida que a empresa ao classificar as propostas da empresa São João Batista houve violação ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento**

Convocatório, sendo este corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade, deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição.

Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TRIBUNAL DE CONTAS da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob

pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), *"a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa"*, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.

Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.

Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal;

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos: Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

III- DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito quer:

- a) Seja recebido os presentes recurso e deferida suas razões recursais;
- b) Seja o processo cancelado ou retornar na fase de lances;
- c) Ou na negativa no item anterior, sejam as propostas das empresas São João Batista desclassificadas por serem inexequíveis;

Nestes termos, pede deferimento;

Cuiabá, 14 de julho de 2023.

A. CHIODI LTDA
CNPJ nº 46.573.774/0001-02
RAFAEL FABRI DOS SANTOS
Representante Legal